



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Quarta-feira • 25 de Agosto de 2021 • Ano VI • Nº 1437

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- Lei Nº 310/2021, de 24 de agosto de 2021.
- Lei Nº 311/2021, de 25 de agosto de 2021.
- Lei Nº 312/2021, de 25 de agosto de 2021.
- Lei Nº 313/2021, de 25 de agosto de 2021.
- Lei Nº 314/2021, de 25 de agosto de 2021.
- Lei Nº 315/2021, de 25 de agosto de 2021.
- Decreto Nº 094/2021, de 12 de agosto de 2021.
- Decreto Nº 095/2021, de 12 de agosto de 2021.
- Decreto Nº 096/2021, de 12 de agosto de 2021.
- Decreto Nº 097/2021, de 12 de agosto de 2021.
- Decreto Nº 098/2021, de 12 de agosto de 2021.
- Decreto Nº 099/2021, de 12 de agosto de 2021.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KNTRQFZJ1M0S0VHCWRGFHG

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 310/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Altera a base de cálculo do adicional de periculosidade dos servidores públicos do Município de Adustina, Bahia, modificando dispositivos da lei complementar Municipal nº 211, de 18 de abril de 2016, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Adustina, Bahia, e da Lei Municipal nº 238, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Adustina – Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. O caput do Artigo 63 da lei Complementar Municipal de nº 211, de 18 de abril de 2016, e seu inciso II, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 63 – Os servidores públicos municipais receberão adicionais de insalubridade ou de periculosidade sobre seus vencimentos básicos, calculados sem o acréscimo de outros adicionais ou gratificações, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e equacionados com base nos seguintes percentuais.

II - 30% (trinta por cento), no de periculosidade.”

Art. 2º - O caput do artigo 19 da lei Municipal nº 238; de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 19º - O Guarda Civil Municipal no exercício de suas atividades laborativas, fara jus ao adicional de periculosidade, calculado a razão de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos, equacionado sem o acréscimo de outros adicionais ou gratificação.”

Parágrafo único - O pagamento do adicional de que trata a presente Lei Complementar Municipal não será devido aos servidores públicos municipais que estiverem afastados de suas funções laborais.

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas por dotação próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

ART. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, **PRODUZINDO OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022**, se de outra forma não exige dispositivos ulteriores competentes, revogadas as disposições em contrário.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, 24 de agosto de 2021.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**LEI Nº 311/2021
DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a nucleação de Escola Polo localizada no interior do município de Adustina/Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas posteriores alterações, faz saber que a Câmara Municipal de Adustina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a **NUCLEÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA** da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de que trata o **art. 5º**, passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º. Quando escolas ou classes isoladas, atendem a um mínimo de alunos estabelecido em lei específica, faz-se necessária a sua reorganização através de nucleação, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A nucleação poderá ser física ou administrativa.

I – A nucleação **FÍSICA** ocorre quando há concentração de várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada **ESCOLA POLO**, garantida a qualidade e a eficiência da gestão.

II – A nucleação **ADMINISTRATIVA** ocorre quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 4º. São objetivos da nucleação:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- II – eliminar as classes multisseriadas e/ou unidocentes;
- III – facilitar a ação da coordenação pedagógica;
- IV – racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
- V – promover maior eficácia com efetividade social à gestão escolar;
- VI – aprimorar a qualidade da aprendizagem; e
- VII – conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 5º. Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

I - a possibilidade de fusão ou desativação de escolas;

II - a extinção das turmas multisseriadas e/ou unidocentes, acomodando um percentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III - a garantia para a Escola Polo, das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV- a garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 6º. Fica autorizada a nucleação da Escola Municipal Bela Vista “**Professora Givanilda Marcionila de Santana**” – Polo I, localizada no Povoado Bela Vista, passando a assumir a coordenação unificada e responsabilidade administrativa da Escola Municipal Umburana, situada no povoado Umburana, ambas na zona rural do município de Adustina.

Art. 7º. A escola municipal que integra o **POLO I**, está autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 8º. A unidade escolar anexada, adotará para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da Escola Municipal Bela Vista “**Professora Givanilda Marcionila de Santana**”.

Parágrafo único. A Escola de que trata o caput do art. 8º e sua anexada, elaborará e adotará o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 9º. Para a garantia dos objetivos desta Lei, a Unidade Escolar anexada ao Polo I, Escola Municipal Bela Vista “**Professora Givanilda Marcionila de Santana**”, deverá dispor de:

I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, como banheiros e sanitários, cozinha, salas de aulas, conforme a matrícula inicial;

II – professores habilitados;

III – servidores da educação, porteiro, serviços gerais e merendeira;

IV – acompanhamento pedagógico; e

V – festejos culturais próprios, incluindo os eventos que constarem da Programação da Escola Polo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 92, de 10 de dezembro de 2001 e demais dispositivos legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina/BA, em 25 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 312/2021
DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nucleação de Escola Polo localizada no interior do município de Adustina/Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas posteriores alterações, faz saber que a Câmara Municipal de Adustina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a **NUCLEÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA** da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de que trata o **art. 5º**, passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º. Quando escolas ou classes isoladas, atendem a um mínimo de alunos estabelecido em lei específica, faz-se necessária a sua reorganização através de nucleação, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A nucleação poderá ser física ou administrativa.

I – A nucleação **FÍSICA** ocorre quando há concentração de várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada **ESCOLA POLO**, garantida a qualidade e a eficiência da gestão.

II – A nucleação **ADMINISTRATIVA** ocorre quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 4º. São objetivos da nucleação:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;

II – eliminar as classes multisseriadas e/ou unidocentes;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- III** – facilitar a ação da coordenação pedagógica;
- IV** – racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
- V** – promover maior eficácia com efetividade social à gestão escolar;
- VI** – aprimorar a qualidade da aprendizagem; e
- VII** – conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 5º. Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

I - a possibilidade de fusão ou desativação de escolas;

II - a extinção das turmas multisseriadas e/ou unidocentes, acomodando um percentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III - a garantia para a Escola Polo, das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV - a garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 6º. Fica autorizada a nucleação da Escola Municipal Clarival Dantas Trindade – Polo II, situada no Povoado São Francisco, passando a assumir a coordenação unificada e responsabilidade administrativa da Escola Municipal Povoado Jurema, localizada no Povoado Jurema e da Escola Municipal José Eliezer Santos Santana, localizada no Povoado Farias.

Art. 7º. As escolas municipais que integram o **POLO II**, estão autorizadas a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 8º. As unidades escolares anexadas, adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da Escola Municipal Clarival Dantas Trindade.

Parágrafo único. A Escola de que trata o caput do art. 8º e suas anexadas, elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Art. 9º. Para a garantia dos objetivos desta Lei, as Unidades Escolares anexadas ao Polo II, Escola Municipal Clarival Dantas Trindade, deverão dispor de:

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, como banheiros e sanitários, cozinha, salas de aulas, conforme a matrícula inicial;

II – professores habilitados;

III – servidores da educação, porteiro, serviços gerais e merendeira;

IV – acompanhamento pedagógico; e

V – festejos culturais próprios, incluindo os eventos que constarem da Programação da Escola Polo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 92, de 10 de dezembro de 2001 e demais dispositivos legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina/BA, em 25 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**LEI Nº 313/2021
DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a nucleação de Escola Polo localizada na sede do município de Adustina/Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas posteriores alterações, faz saber que a Câmara Municipal de Adustina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a **NUCLEÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA** da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de que trata o **art. 5º**, passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º. Quando escolas ou classes isoladas, atendem a um mínimo de alunos estabelecido em lei específica, faz-se necessária a sua reorganização através de nucleação, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A nucleação poderá ser física ou administrativa.

I – A nucleação **FÍSICA** ocorre quando há concentração de várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada **ESCOLA POLO**, garantida a qualidade e a eficiência da gestão.

II – A nucleação **ADMINISTRATIVA** ocorre quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 4º. São objetivos da nucleação:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;

II – eliminar as classes multisseriadas e/ou unidocentes;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

III – facilitar a ação da coordenação pedagógica;

IV – racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;

V – promover maior eficácia com efetividade social à gestão escolar;

VI – aprimorar a qualidade da aprendizagem; e

VII – conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 5º. Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

I - a possibilidade de fusão ou desativação de escolas;

II - a extinção das turmas multisseriadas e/ou unidocentes, acomodando um percentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III - a garantia para a Escola Polo, das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV- a garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 6º. Fica autorizada a nucleação da Escola de 1º Grau Presidente Itamar Franco – Polo III, situada na Avenida José Joaquim de Santana, passando a assumir a coordenação unificada e responsabilidade administrativa da Escola Municipal Manoel Vieira de Santana, localizada no Povoado Riacho e da Escola Municipal São José, localizada no Povoado Rio Velho.

Art. 7º. As escolas municipais que integram o **POLO III**, estão autorizadas a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 8º. As unidades escolares anexadas, adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da Escola de 1º Grau Presidente Itamar Franco.

Parágrafo único. A Escola de que trata o caput do art. 8º e suas anexadas, elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Art. 9º. Para a garantia dos objetivos desta Lei, as Unidades Escolares anexadas ao Polo III, Escola de 1º Grau Presidente Itamar Franco, deverão dispor de:

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, como banheiros e sanitários, cozinha, salas de aulas, conforme a matrícula inicial;

II – professores habilitados;

III – servidores da educação, porteiro, serviços gerais e merendeira;

IV – acompanhamento pedagógico; e

V – festejos culturais próprios, incluindo os eventos que constarem da Programação da Escola Polo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 92, de 10 de dezembro de 2001 e demais dispositivos legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina/BA, em 25 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 314/2021
DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nucleação de Escola Polo localizada no interior do município de Adustina/Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas posteriores alterações, faz saber que a Câmara Municipal de Adustina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a **NUCLEÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA** da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de que trata o **art. 5º**, passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º. Quando escolas ou classes isoladas, atendem a um mínimo de alunos estabelecido em lei específica, faz-se necessária a sua reorganização através de nucleação, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A nucleação poderá ser física ou administrativa.

I – A nucleação **FÍSICA** ocorre quando há concentração de várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada **ESCOLA POLO**, garantida a qualidade e a eficiência da gestão.

II – A nucleação **ADMINISTRATIVA** ocorre quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 4º. São objetivos da nucleação:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;

II – eliminar as classes multisseriadas e/ou unidocentes;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- III** – facilitar a ação da coordenação pedagógica;
- IV** – racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
- V** – promover maior eficácia com efetividade social à gestão escolar;
- VI** – aprimorar a qualidade da aprendizagem; e
- VII** – conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 5º. Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

I - a possibilidade de fusão ou desativação de escolas;

II - a extinção das turmas multisseriadas e/ou unidocentes, acomodando um percentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III - a garantia para a Escola Polo, das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV- a garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 6º. Fica autorizada a nucleação do Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição – Polo IV, situado no Distrito do Sítio da Conceição, passando a assumir a coordenação unificada e responsabilidade administrativa da Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, localizada no Povoado Sítio da Conceição (Campo); da Escola Municipal São Jorge, localizada no Povoado Vila São José e da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada no Povoado Lagoa do Barro.

Art. 7º. As escolas municipais que integram o **POLO IV**, estão autorizadas a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 8º. As unidades escolares anexadas, adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação do Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo único. A Escola de que trata o caput do art. 8º e suas anexadas, elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Art. 9º. Para a garantia dos objetivos desta Lei, as Unidades Escolares anexadas ao Polo IV, Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição, deverão dispor de:

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, como banheiros e sanitários, cozinha, salas de aulas, conforme a matrícula inicial;

II – professores habilitados;

III – servidores da educação, porteiro, serviços gerais e merendeira;

IV – acompanhamento pedagógico; e

V – festejos culturais próprios, incluindo os eventos que constarem da Programação da Escola Polo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 92, de 10 de dezembro de 2001 e demais dispositivos legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina/BA, em 25 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 315/2021
DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nucleação de Escola Polo localizada no interior do município de Adustina/Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas posteriores alterações, faz saber que a Câmara Municipal de Adustina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a **NUCLEÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA** da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de que trata o **art. 5º**, passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º. Quando escolas ou classes isoladas, atendem a um mínimo de alunos estabelecido em lei específica, faz-se necessária a sua reorganização através de nucleação, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A nucleação poderá ser física ou administrativa.

I – A nucleação **FÍSICA** ocorre quando há concentração de várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada **ESCOLA POLO**, garantida a qualidade e a eficiência da gestão.

II – A nucleação **ADMINISTRATIVA** ocorre quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 4º. São objetivos da nucleação:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;

II – eliminar as classes multisseriadas e/ou unidocentes;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000

CNPJ 16.298.929-0001/89

Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

III – facilitar a ação da coordenação pedagógica;

IV – racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;

V – promover maior eficácia com efetividade social à gestão escolar;

VI – aprimorar a qualidade da aprendizagem; e

VII – conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 5º. Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

I - a possibilidade de fusão ou desativação de escolas;

II - a extinção das turmas multisseriadas e/ou unidocentes, acomodando um percentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III - a garantia para a Escola Polo, das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV- a garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 6º. Fica autorizada a nucleação da Escola Municipal Josefa Santana Dias – Polo V, situada no Povoado Paus Preto, passando a assumir a coordenação unificada e responsabilidade administrativa da Escola Municipal Gravatá, localizada no Assentamento Santa Luzia – Lagoa Grande e da Escola Municipal Ponta da Serra, localizada no Povoado Caimã.

Art. 7º. As escolas municipais que integram o **POLO V**, estão autorizadas a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 8º. As unidades escolares anexadas, adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da Escola Municipal Josefa Santana Dias.

Parágrafo único. A Escola de que trata o caput do art. 8º e suas anexadas, elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Art. 9º. Para a garantia dos objetivos desta Lei, as Unidades Escolares anexadas ao Polo V, Escola Municipal Josefa Santana Dias, deverão dispor de:

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, como banheiros e sanitários, cozinha, salas de aulas, conforme a matrícula inicial;

II – professores habilitados;

III – servidores da educação, porteiro, serviços gerais e merendeira;

IV – acompanhamento pedagógico; e

V – festejos culturais próprios, incluindo os eventos que constarem da Programação da Escola Polo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 92, de 10 de dezembro de 2001 e demais dispositivos legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina/BA, em 25 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**DECRETO 094/2021
De 12 de agosto de 2021**

**Exonera ocupante do Cargo Comissionado do
Município de Adustina – Estado da Bahia, na
forma que indica e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe no **art. 64, inciso I da Lei Orgânica do Município** e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **ALANA NAGAI LINS DE CARVALHO**, portadora do CPF/MF. 038.679.565-70 e RG 1013465067 SSP/BA, do cargo de **Coordenadora de Programa da Secretaria de Assistência social do Município de Adustina/Bahia**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2021.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KNTRQFZJ1M0S0VHCWRGFHG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 095/2021
De 12 de agosto de 2021

Exonera ocupante do Cargo Comissionado do Município de Adustina – Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe no **art. 64, inciso I da Lei Orgânica do Município** e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. ERIKA REIS DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF. 066.392.065-52 e RG 1447577884 SSP/BA, do cargo de **Diretora de Departamento de Promoção do Trabalho da Assistência Social do Município de Adustina/Bahia**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 096/2021
De 12 de agosto de 2021

Nomeia ocupante do Cargo Comissionado do Município de Adustina – Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe no **art. 64, inciso I da Lei Orgânica do Município** e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. ERIKA REIS DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF. 066.392.065-52 e RG 1447577884 SSP/BA, no cargo de **Coordenadora de Programa da Secretaria de Assistência social do Município de Adustina/Bahia**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 097/2021
De 12 de agosto de 2021

Exonera ocupante do Cargo Comissionado do Município de Adustina – Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe no **art. 64, inciso I da Lei Orgânica do Município** e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a **ANA PAULA FONTES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF 044.000.845-07 RG 1502403765 SSP/BA do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE** da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina/Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 098/2021
De 12 de agosto de 2021

Nomeia ocupante do Cargo Comissionado do Município de Adustina – Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe no **art. 64, inciso I da Lei Orgânica do Município** e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **EDSON CARVALHO JUNIOR**, portador do CPF/MF 840.779.214-49 RG 2017946400 SSP/BA para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE** da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina/Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 099/2021
De 12 de agosto de 2021

Exonera ocupante do Cargo Comissionado do Município de Adustina – Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe no **art. 64, inciso I da Lei Orgânica do Município** e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Srº . **PAULO JUNIOR CARVALHO DE JESUS**, portador do CPF/MF 100.827.055-50 RG 22.864.036--94 SSP/BA, para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE SEÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL** da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina/Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130